Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do PT

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nos caixas de supermercados, hipermercados, macro atacados, lojas de departamentos e estabelecimentos similares, situados neste Município"

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos denominados de supermercados, hipermercados, macro atacados, lojas de departamentos e similares situados no território do município de Pelotas, obrigados a colocarem à disposição do usuário, pessoal suficiente no setor de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável.

Art. 2º – Nos termos do "caput" deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento ao público:
I – até 05 (cinco) minutos em dias normais;
II – até 10 (dez) minutos em vésperas ou após feriados prolongados, e nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais estaduais e federais.
§ 1º – Os estabelecimentos citados no artigo 1º ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei as datas mencionadas no inciso II.
§ 2º Deverão os estabelecimentos citados no artigo 1, fixar em local visível os tópicos principais desta lei, como: número da lei, tempo de permanência na fila, órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico para denúncias.

Art. 3º Os referidos estabelecimentos tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem suas disposições.

Art. 4º O Poder Executivo deverá por Decreto, regulamentar a presente lei, no que concerne a fiscalização e multas, no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
Em Plenário

Pelotas, 22 de fevereiro de 2010

Ivan Duarte
Vereador PT